

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bnjvilt8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/05/2024 Requerimento nº 222/2024 Protocolo nº 5067/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento de INFORMAÇÕES direcionado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Figueiredo, acerca da convocação dos candidatos classificados para a função de Enfermeiro no Processo Seletivo nº 004/SES/2023.

1. Qual o critério estabelecido para convocação dos candidatos classificados no referido processo seletivo?
2. Quantos candidatos classificados já foram convocados para desenvolverem a função de enfermeiro?
3. Quais foram os candidatos convocados e qual a ordem de classificação destes candidatos já convocados no processo seletivo?
4. Existe previsão de nova convocação?
5. Chegou ao conhecimento do nosso mandato, indagações sobre convocação de candidatos fora da ordem de classificação. Inclusive, há documentos que comprovam as indagações (anexas a este requerimento) que evidenciam essa possibilidade de ocorrência. Um exemplo é a convocação do candidato classificado em posições inferiores em detrimento de candidatos melhores colocados no processo seletivo. Os documentos a que nos referimos são, por exemplo, uma escala do plantão referente ao mês de maio do corrente ano, bem como uma Comunicação Interna - CI nº 54512/2024/SAMU/SES, de 10 de abril de 2024, em que consta candidatos convocados, em renovação de contrato, em posições inferiores. Essa informação é verdadeira? Se sim, por qual justificativa?

JUSTIFICATIVA

Trata-se de demanda oriunda do grupo de cidadãos que foram classificados dentro do Processo Seletivo nº 004/SES/2023 e que buscam pela convocação.

Nesse sentido, encaminhamos este expediente ao Poder Executivo Estadual, cumprindo o papel parlamentar de fiscalização das ações do Poder Executivo, amparado pelo Regimento interno desta Casa de Leis, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal no 12.527/2011.

A transparência é considerada um princípio da gestão fiscal responsável que deriva do princípio constitucional da publicidade, embora saibamos que ela é um conceito mais amplo do que a publicidade, isso porque uma informação pode ser pública mas não ser relevante, confiável, oportuna e compreensível.



Neste caso em específico, trata-se de uma ação que deve ter a máxima transparência possível, pois se relaciona com o planejamento de vida de cidadãos que buscam um enquadramento profissional que garante a sua subsistência e de seus familiares.

Dentro desse objetivo, buscando constatar e resolver possíveis situações inadequadas, de posse de documentos anexos, enviamos as indagações aos Poder Executivo, especificamente à Secretaria de Saúde para as quais solicitamos respostas.

Os documentos, oficiais diga-se de passagem, denotam um equívoco no processo de convocação dos candidatos classificados. Neste sentido, a busca pelas informações requeridas tornam-se fundamentais para o esclarecimento e a elucidação dos fatos previamente observados.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 15 de Maio de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual